



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO NA FORMA PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL DE PARTICIPAÇÃO

Os materiais licitados são gêneros alimentícios produzidos pelas Unidades de Agricultura Familiar, preferencialmente residentes no próprio Município.

Este público é constituído de famílias de baixa renda residentes na zona rural do Município, com pouco ou nenhum conhecimento de informática, que possa operar uma plataforma de contratação pela forma eletrônica.

Grande parte deste público, se quer tem energia elétrica nas suas residências, quanto mais computadores e internet para fazer a venda seus produtos na forma eletrônica.

Julgamos uma grande incoerência por parte desta Comissão de Licitação, promover uma esse CHAMAMENTO PÚBLICA para CREDENCIAMENTO dos produtores para venda de gêneros alimentícios oriundo da agricultura familiar, utilizando a "Forma eletrônica", já que a inviabilidade deste método é evidente.

A lei 14.133/21, diferentemente da legislação anterior, passou a definir o Credenciamento. Referiu-se ao procedimento em seu artigo 6º, inciso XLII, como sendo o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado.

A inovação está plenamente evidenciada no texto legal, pois enquanto a lei 8.666/93 deixou apenas implícito a aplicabilidade do Credenciamento quando inviável a competição, a lei 14.133/21 o assimilou por completo em seu conjunto normativo, e estabelece no parágrafo único do artigo 79 que o procedimento de credenciamento deverá ser regulamentado, desde que cumprida as seguintes regras para adoção do procedimento:

- a)- Divulgação e manutenção destas condições em edital
- b)- Definição de critérios e objetivos das aquisições
- c)- Informações dos preços de mercados constantes no instrumento convocatório
- d)- Ampla concorrências liberados ao produtores da agricultura familiar.

Diante das condições acima justificamos as condições de participação pela via presencial.

Sebastião Leal-PI, 07 de julho de 2025.

Camila de Sousa Veloso
Agente de Contratação